

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

Rua Dr. Wilson Bordin, 48 - Capinza I- SC TELEFONE: (049) 3555-1111

Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005

Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005, Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1° - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 20 As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão regulamento da lei a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Capinzal, SC:18 de Julho de 2018

_____Assinatura do Paciente ou Responsável